

**LEI Nº 1.307-03/2011**

**CRIA A DIVISÃO MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER, Prefeito Municipal de Colinas/RS**, no uso de minhas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** A Secretaria Municipal de Obras passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito Municipal.

**Art. 2.º** Fica criada, junto a estrutura administrativa da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito Municipal, a Divisão Municipal de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, ficando encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal.

**Art. 3.º** A Divisão Municipal de Trânsito terá como responsável um Diretor, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cujo titular será considerado a autoridade municipal de trânsito para todos os efeitos legais.

**Art. 4.º** Compete à Divisão Municipal de Trânsito:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código Nacional de Trânsito, estabelecido através da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos que tratam a respeito do assunto;
- X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, quando este for estabelecido através de lei específica;

XI – credenciar, fiscalizar e/ou realizar a remoção e o depósito de veículos e objetos, bem como da escolta de cargas super dimensionadas ou perigosas, através de serviço próprio ou terceirizado;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e animal;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente; e

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação dos membros.

**Art. 5.º** Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município, o seguinte cargo:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Padrão CC</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>FG</b>	<b>Carga Horária</b>
01	Diretor de Trânsito	2A	1.8	0.6	40 horas

Parágrafo Único: As atribuições do cargo de Diretor de Trânsito são:

I - Exercer a chefia da execução das atribuições previstas formalmente para o Departamento, sob a direção ou coordenação superior;

II - Organizar, orientar e gerenciar a execução dos trabalhos da unidade;

III - Analisar e instruir expedientes encaminhados ao Departamento;

IV - Coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e informações, estatísticas gerenciais, de acordo com orientação superior;

V - Propor medidas que julgar convenientes para o melhor desempenho das atividades do Departamento;

VI - Assegurar o entrosamento entre as atividades do Departamento com as demais Secretarias;

VII - Controlar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho;

VIII - Submeter à consideração da Chefia superior os assuntos que excedam à sua competência;

IX - Combater o desperdício e evitar duplicidades e superposições de iniciativas;  
X - Acompanhar, avaliar e orientar o desempenho de seus subordinados;  
XI - Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

**Art. 6º.** O Poder Executivo criará Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – Jari, de que trata o Art. 17 da Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, vinculada à Divisão de Trânsito, prestando-lhe apoio administrativo e financeiro para seu regular funcionamento.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.  
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.  
26.782.0008.2029 – MANUT. SECRETARIA DE OBRAS  
3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas (706)

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.  
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E TRANS. MUN.  
09.271.0031.2079 – ENCARGOS SOCIAIS DA SEC OBRAS  
3.1.90.13.00.000000 – Obrigações Patronais (707)

**Art. 8º.** Revogam-se as Lei n.º 858-01/2005 e 1.075-04/2008.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS/RS**, 16 de junho de 2011.

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e  
Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças